

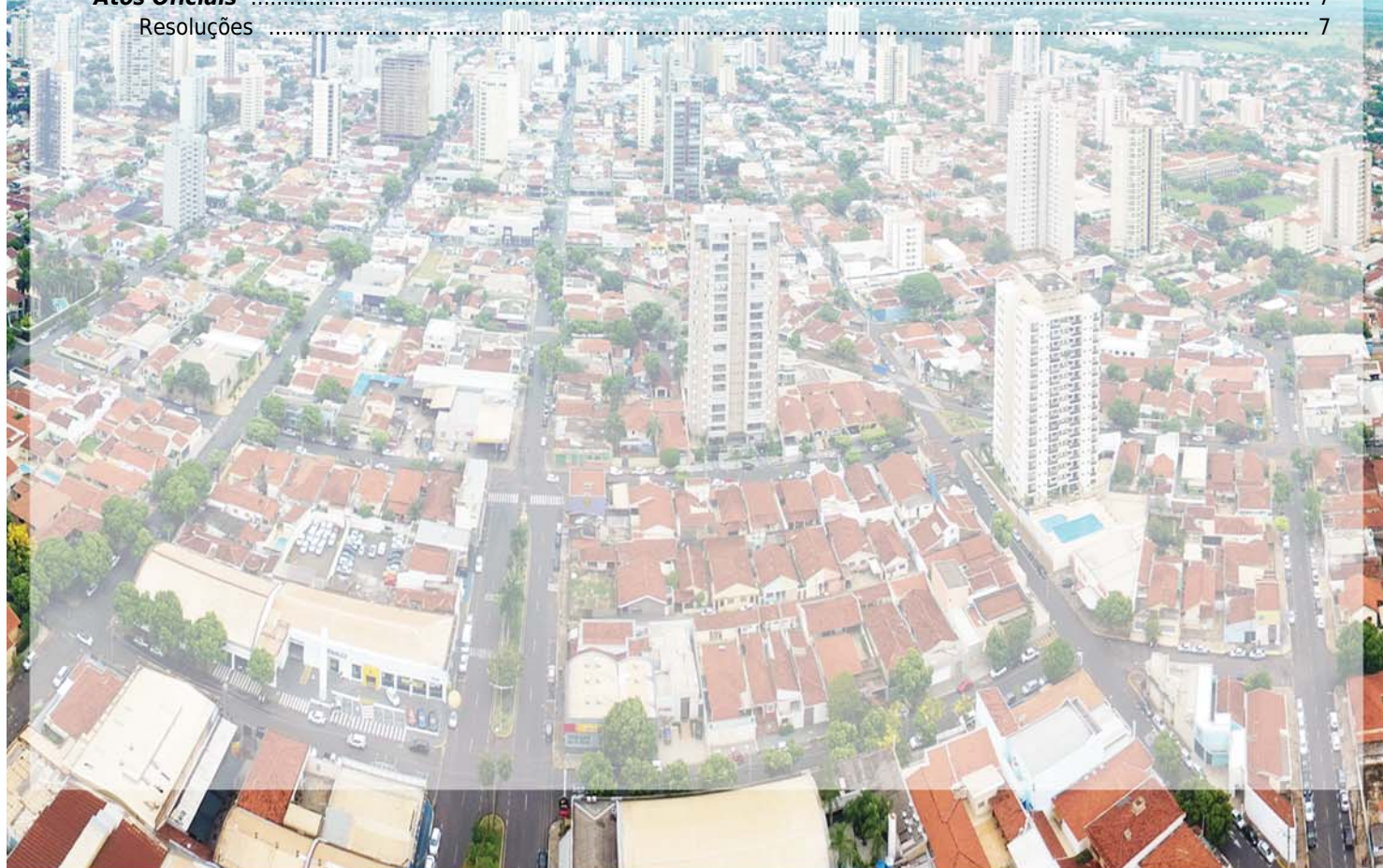
SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 23 de setembro de 2025 Ano VI | Edição 1341

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Educação	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Secretaria Municipal de Administração	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.924 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Extingue do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araçatuba as Funções Gratificadas FG.1 e FG.4, concede acréscimo remuneratório aos servidores efetivos designados para compor a equipe de apoio às licitações e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.644, de 8 de agosto de 2023”

(Projeto de Lei n.º 154/2025, da Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam extintas, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araçatuba, as Funções Gratificadas FG.1 e FG.4, promovendo-se a devida exclusão de suas referências da estrutura organizacional e do plano de cargos, funções e gratificações.

Art. 2.º Fica concedido acréscimo remuneratório no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba que forem designados para compor a Equipe de Apoio às Licitações, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1.º O acréscimo de que trata o caput deste artigo será pago enquanto durar a designação do servidor para compor a Equipe de Apoio às Licitações, sem caráter permanente, cumulativo ou incorporável aos vencimentos do cargo.

§ 2.º A designação de que trata esta Lei será feita por ato do presidente da Câmara Municipal, até o limite de 6 (seis).

§ 3.º O valor do acréscimo remuneratório será reajustado nos mesmos índices aplicados nos reajustes dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3.º O Anexo único desta Lei passa a integrar, como Anexo V, a Lei n.º 8.644, de 8 de agosto de 2023, substituindo-o integralmente.

Art. 4.º Os arts. 15, 16 e 17 da Lei Municipal n.º 8.644, de 8 de agosto de 2023, passam vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A evolução profissional dos servidores públicos na carreira da Câmara Municipal de Araçatuba dar-se-á por meio dos institutos da progressão e da promoção, na forma disciplinada nesta Lei, bem como pelo instituto da qualificação profissional em decorrência dos conhecimentos adicionais adquiridos, na forma a ser disciplinada em lei própria.

Art. 16. A progressão é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo de um grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência e nível.

§ 1.º Poderá participar do processo da progressão o

servidor que:

I - tenha cumprido, a partir do quinto ano de sua posse, no mesmo grau de referência, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício;

II - tenha o desempenho avaliado bianualmente por Comissão de Avaliação através de procedimentos e critérios estabelecidos que afirmam no mínimo:

a) o transcurso do interstício temporal mínimo estabelecido no inciso I deste parágrafo;

b) a pontualidade, a assiduidade, a evolução no desempenho do cargo e participação em cursos e treinamentos relacionados às atribuições de seu cargo;

c) a inexistência de penalidade administrativa, após processo transitado em julgado, no interstício de avaliação corrente;

d) a inexistência de licença, por período superior a cento e oitenta dias, no interstício de avaliação corrente, excluída a licença gestante e o afastamento em virtude de acidente de trabalho.

§ 2.º O exercício de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas e funções de confiança não impede a progressão do servidor, que se dará sempre no seu cargo efetivo.”

Art. 17. A elevação horizontal de um grau para outro somente poderá ocorrer se o servidor tiver obtido resultado final positivo no processo bienal de Avaliação de Desempenho e dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente à avaliação positiva.” (NR)

Art. 5.º As alterações promovidas pela presente Lei entram em vigor na data de sua publicação e não se aplicam às progressões funcionais concedidas até a data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO**ANEXO V - LEI N.º 8.644/2023****QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Analista Financeiro-Orçamentário (a ser preenchida a partir da extinção do cargo efetivo de Analista Financeiro-Orçamentário)	FG.2
2	Agente de Contratação	FG.2



1	Coordenador dos Serviços de Assessoria Plenária	FG.2
1	Coordenador dos Serviços de Assessoria Legislativa	FG.2
1	Coordenador dos Serviços de Documentação e Arquivo Permanente	FG.2
1	Coordenador dos Serviços de Relações Públicas e Cerimonial	FG.2
1	Coordenador dos Serviços de Compras, Almoxarifado e Contratos	FG.2
1	Coordenador dos Serviços de Limpeza e Manutenção	FG.2
1	Coordenador dos Serviços de Mídia Eletrônica	FG.2
1	Coordenador dos Serviços Técnicos - TV Câmara	FG.2
3	Núcleo de Avaliação e Preservação Documental e Digital	FG.3
4	Secretário de Comissão Permanente	FG.3
3	Núcleo de Levantamento de Demandas e Acompanhamento de Políticas Públicas e do Orçamento	FG.3
3	Núcleo de Análise Técnica, Monitoramento e Fiscalização das Emendas Individuais Impositivas	FG.3

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA SME Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 206, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Municipal nº 3774, de 28 de setembro de 1992 e Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes representantes da Secretaria Municipal de Educação: Neuhran Queila Marques Franco, Diretora do Departamento de Supervisão do Ensino, R.G. n.º 2.164.664; Mara Pedrita Frazille Silva, Dirigente Administrativo da Divisão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, R.G. n.º 30.908.221-3; Deise Machado da Silva, Dirigente Administrativo da Divisão de Educação Infantil, R.G. n.º 32.470.896-8; Marina Carvalho da Silva Gracino, Dirigente Administrativo da Divisão de Ensino Fundamental I, R.G. n.º 17.774.986-6 para compor a Comissão Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável por deliberar sobre a transferência escolar (ou não) de alunos da rede municipal de ensino de Araçatuba nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução SME nº 8, de 3 de junho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 10 de setembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/12D4-4133-F20B-AFA4> e informe o código 12D4-4133-F20B-AFA4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12D4-4133-F20B-AFA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO (CPF 067.XXX.XXX-52) em 22/09/2025 11:03:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/12D4-4133-F20B-AFA4>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**
Atos Do Executivo Municipal – (Extrato)

01- DECRETO nº 24.177, de 19/09/2025 - Fica o(a) Sr(a). **GUILHERME CURI PANDINI**, R.G.Nº 46.802.455-4, exonerado(a) a partir de 18/09/2025, do cargo de "MEDICO CLINICO GERAL", Padrão "16", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, A PEDIDO.

02- DECRETO nº 24.178, de 19/09/2025 - Fica o(a) Sr(a). **PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA**, R.G.Nº 67.601.271-1, exonerado(a) a partir de 22/09/2025, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão "377", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

Araçatuba, em 22 de setembro de 2025
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 2.107, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Resolução n.º 2.011, de 9 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem no Poder Legislativo de Araçatuba”

(Projeto de Resolução n.º 30/2025, do Vereador Ícaro Morales - CIDADANIA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º, o art. 3.º, o § 1.º e o “caput” do art. 7.º da Resolução n.º 2.011, de 9 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem no Poder Legislativo de Araçatuba, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 2.º

.....

§ 1.º A Legislatura compreenderá o ano letivo. (NR)

§ 2.º O Parlamento Jovem Municipal será constituído por estudantes do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, da rede pública e particular, devidamente matriculados, em idade própria, que estejam cursando do 5.º ao 9.º ano do ensino fundamental, qualquer série do ensino médio ou curso de graduação, com idade de até 29 anos. (NR)”

“Art. 3.º O Parlamento Jovem será composto em número igual à composição da Câmara Municipal de Araçatuba, garantindo a participação das escolas públicas e particulares da cidade de Araçatuba. (NR)”

“Art. 7.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçatuba, ouvida a Comissão Permanente da Juventude, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, compreendendo: (NR)

§ 1.º O Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba nomeará uma Comissão Especial, constituída por cinco integrantes da “Escola do Legislativo Dr.º Zezé Bedran”, que em conjunto com a Comissão Permanente da Juventude, se encarregará de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do Parlamento Jovem Municipal, na forma do estabelecido nesta Resolução. (NR)”

Art. 2.º Ficam criados os incisos VII e VIII no art. 7.º da Resolução n.º 2.011, de 2019, com a seguinte redação:

“ Art. 7.º

.....

VII - realização da eleição pela Comissão Permanente da Juventude para implantação do projeto;

VIII - o envio de projetos elaborados pelo Parlamento Jovem à Comissão Permanente da Juventude para estudos e possível elaboração de

futuras proposituras.”

Art. 3.º Fica revogado o art. 4.º da Resolução n.º 2.011, de 2019.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário-Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Cria a Seção V no Capítulo III da Resolução n.º 1.926, de 20 de outubro de 2014, que consolida as normas relativas à concessão de títulos, homenagens, prêmios e medalhas”

(Projeto de Resolução n.º 31/2025, dos Vereadores João Pedro Pugina - PL, Hideto Honda - PSD e Fernando Fabris - PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a Seção V no Capítulo VI da Resolução n.º 1.926, de 2014, que consolida as normas relativas à concessão de títulos, homenagens, prêmios e medalhas, compreendendo o art. 19-K, com a seguinte redação:

“Seção V

Do Prêmio Estímulo ‘Aluno Nota Dez’

Art. 19-K. Fica instituído o Prêmio Estímulo ‘Aluno Nota Dez’, com o objetivo de incentivar, valorizar e promover o desenvolvimento da educação nas escolas públicas e privadas em funcionamento regular no Município, a ser concedido ao final de cada ano letivo, abrangendo o nível fundamental, com observância dos seguintes princípios:

I - igualdade de condições de participação;

II - valorização e incentivo do ensino;

III - adoção de critérios pautados na impessoalidade, objetividade e moralidade na seleção dos(as) alunos(as) homenageados(as).

§ 1.º Serão selecionados(as) para fins de premiação os(as) alunos(as) que obtiverem a maior pontuação em avaliação realizada sob responsabilidade da direção da unidade escolar, com base nas notas obtidas em provas, demais instrumentos de avaliação e na ficha escolar individual, observadas, cumulativamente, as seguintes condições mínimas:

I - frequência mínima de 70% (setenta por cento) das aulas ministradas;

II - comportamento satisfatório, conforme critérios estabelecidos pela unidade escolar;

III - efetiva participação nas atividades escolares.

§ 2.º Nas unidades escolares serão selecionados 3 (três) alunos com destaque acadêmico, sendo 1 (um) deles aluno com deficiência, independentemente da série em que estejam matriculados.

§ 3.º Caso não haja, na unidade escolar, aluno com deficiência que se enquadre nos critérios estabelecidos para a premiação, serão considerados apenas os alunos destacados conforme o disposto no § 1.º, ficando a



unidade escolar desobrigada de indicar o terceiro aluno.

§ 4.º Em caso de empate na pontuação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior frequência ao longo do ano letivo;

II - o aluno que ainda não tenha sido premiado em edições anteriores;

III - persistindo o empate, será realizado sorteio, sob responsabilidade da Direção Escolar.

§ 5.º A pedido da Câmara, através da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Ensino de Araçatuba, as escolas poderão ser comunicadas, preferencialmente no início do ano letivo, sobre o Prêmio Estímulo 'Aluno Nota Dez', podendo também ser promovida a divulgação do projeto e o incentivo à participação das unidades escolares.

§ 6.º A Câmara também solicitará à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Ensino de Araçatuba que as escolas públicas e privadas em funcionamento regular no Município encaminhem até o dia trinta de outubro de cada ano, a lista dos(as) alunos(as) que obtiverem a maior pontuação na avaliação, contendo suas respectivas qualificações.

§ 7.º A lista mencionada no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - sexo;

III - idade;

IV - filiação;

V - série em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a).

§ 8.º A Câmara solicitará à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Ensino de Araçatuba que encaminhem até o dia trinta de novembro de cada ano, a relação dos(as) alunos(as) indicados(as) ao prêmio 'Aluno Nota Dez'.

§ 9.º A homenagem aos(às) alunos(as) selecionados(as), a ser concedida mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no mês de dezembro, em data previamente agendada e comunicada aos(às) diretores(as) das escolas públicas e privadas, ocasião em que será entregue a cada aluno(a) homenageado(a) uma medalha de premiação ou outra forma de reconhecimento de valor simbólico equivalente."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Seção I do Capítulo II, compreendendo o art. 6.º, da Resolução n.º 1.926, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário-Diretor Geral

.....